

## VIOLÊNCIA DE GÊNERO CONTRA A MULHER

JAQUELINE VIZZOTTO

CLAÚDIA BRUNA PERONDI HANAUER

## Resumo

A violência contra a mulher é um problema importante de Saúde Pública no cenário brasileiro que tem repercussões, físicas, psicológicas e sociais na vida da mulher. A Lei Maria da Penha proporcionou avanço significativo no combate a este fenômeno, porém devido à complexidade do problema muitas mulheres não denunciam o agressor ou protelam por muito tempo. No entanto, ainda há muito o que se fazer para que haja igualdade e respeito entre os gêneros, apesar de a Lei Maria da Penha e as políticas públicas de proteção supracitadas, por exemplo, possuírem um papel considerável, é de suma importância que a sociedade se conscientize em relação a este fato, para que as mulheres não se sintam mais oprimidas e com o medo, de denunciar e que a justiça seja feita. A pesquisa objetivou compreender a vivência da mulher em situação de violência de gênero e sua relação com a denúncia do agressor, adotou-se uma abordagem qualitativa e descritiva. Esse tema é de grande relevância, pois está muito presente na sociedade e cada vez mais este fenômeno está se tornando mundial que se evidencia um problema social, jurídico, psicológico e de saúde pública.

Palavras-chave: Mulher. Violência. Respeito. Igualdade.

## 1 INTRODUÇÃO

Deste modo, pergunta-se como poderia diminuir ou acabar com a violência contra a mulher? Como foi pesquisado, a violência contra a mulher apresenta-se como um fenômeno universal e tem ocorrido atualmente em espaços privados, quanto em espaços públicos, sendo cometida por

familiares ou por pessoas sem relação de parentesco. A sociedade apesar de tudo, ainda existe este fenômeno muito recente e com o caso da pandemia do Covid-19 que está ocorrendo no Brasil, pelo motivo da quarentena, uma notícia pelo site da Globo aumentou 44,9% das violências contra a mulher. No ano de 2019 no Brasil ocorreu mais de duzentos feminicídios, ou seja, homicídios contra mulheres, a média até hoje era de 5,31 casos por dia, e tinha casos a cada 4 horas e 31 minutos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) iniciou seus esforços contra essa forma de violência, na década de 50, com a criação da Comissão de Status da Mulher que formulou entre os anos de 1949 e 1962 uma série de tratados baseados em provisões da Carta das Nações Unidas – afirmava expressamente os direitos iguais entre homens e na Declaração Universal dos Direitos Humanos devem ser aplicados igualmente a homens e mulheres, sem distinção de qualquer natureza. Várias ações foram conduzidas, em âmbito mundial, para a promoção dos direitos da mulher, e, no que compete o Brasil, uma série de medidas protetivas foram empregadas que visam à solução dessa problemática.

Em pleno século XXI, os assassinatos de mulheres continuam sendo praticados e tem aumentado, embora não sejam mais explicados oficialmente como crimes de honra. As concepções dominantes de feminilidade e masculinidade ainda se organizam a partir de disputas simbólicas e materiais, que operam no interior dos espaços domésticos e que, por conseguinte, acabam por se projetar a outras searas, sendo processadas em outros espaços institucionais.

A Lei Maria da Penha surgiu para que possa coibir e prevenir qualquer forma de violência doméstica e familiar contra a mulher. Buscando a criação de medidas de proteção a estas mulheres vítimas de violência, cometida por uma pessoa na qual esta tenha uma afetividade, e que geralmente ocorre no âmbito doméstico ou de um relacionamento amoroso (marido ou ex-marido, companheiro ou ex-companheiro, namorado ou ex-namorado), como de parentesco em sentido amplo (pai, irmão, padrasto, cunhado etc.).

## 2 DESENVOLVIMENTO

A violência doméstica contra a mulher é toda e/ou qualquer ação ou conduta que venha lhe causar morte, dano ou sofrimento físico, psicológico, sexual ou moral, que acontece dentro da própria casa, em relações pessoais e/ou de convívio, até mesmo em relações de namoro, noivado sem ter ainda a união estável.

Segundo Ribeiro (2013, p.37):

O termo "Violência doméstica" é usado para demonstrar as situações ocorridas dentro de casa, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive esporadicamente agregada.

Apesar dos avanços da codificação dos direitos da mulher, no início do século XXI, a posição de igualdade comparada ao homem ainda não se pode dizer que já foi conquistada. Contudo, o sexo masculino ainda desfruta de maior acesso à educação e a empregos bem remunerados.

De acordo com Teles e Melo (2003, p. 114):

A violência contra a mulher pode ser considerada uma doença social provocada por uma sociedade que privilegia as relações patriarcais marcadas pela dominação de sexo masculino sobre o feminino.

Uma pesquisa realizada pelo Jornal Folha de São Paulo, obteve alguns dados que no ano de 2017, o Brasil registrou média de 606 casos de violência doméstica e 164 casos de estupro por dia. Os casos de estupro foram mais de 60 mil. Mas embora as mulheres representem uma pequena parcela do total de homicídios que ocorreram no Brasil no ano passado 4.539 de 55.900 no país todo, não quer dizer que elas estejam menos expostas à violência, foram registradas mais de 193 mil mulheres de queixa por violência doméstica no ano passado, e a maior parte total de 221 mil casos. É uma média de 530 mulheres que acionam a Lei Maria da Penha por dia, ou seja, 22 por hora. E houve queda de 1% em relação a 2016.

Outra pesquisa relacionada a este ano de 2020, apontou o aumento de 44,9% de violência doméstica, devido a quarentena pelo motivo do Covid-19, salienta-se que os fatores de risco de violência doméstica neste isolamento

são muitos, mas alguns são bem claros. É a questão de você ter muito mais tempo dentro de casa, uma convivência forçada, o stress econômico que a pandemia e o isolamento têm causado e o próprio medo do vírus. No estado do Rio de Janeiro por exemplo o aumento foi de 50% de violência doméstica.

Com isso tudo, não podemos deixar de lado a violência de gênero, a violência contra a mulher tem que ser questão central para se debater inclusive o desenvolvimento. Com esses números não podemos almejar ser um país desenvolvido de fato, é muito alto, conforme avalia a socióloga Samira Bueno, ela é diretora-executiva do Fórum Brasileiro de Segurança Pública.

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU,2004):

“A violência doméstica consiste na violência que ocorre na esfera da vida privada, geralmente entre indivíduos que estão relacionados por consanguinidade ou por intimidade. A violência doméstica pode assumir diferentes tipos de violência, incluindo a física, a psicológica e a sexual”.

Em todo mundo, pelo menos uma em cada três mulheres já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu forma de abuso durante a vida. O agressor é, geralmente, um membro de sua própria família. A violência contra as mulheres é o tipo mais generalizado de abuso dos direitos humanos no mundo e o menos reconhecido. Qualquer ato de violência de gênero que resulte ou possa resultar em dano físico, sexual, psicológico ou sofrimento para a mulher, inclusive ameaças como de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, quer ocorra em público ou na vida privada. A violência contra a mulher pode ser compreendida como uso intencional de poder ou força física, podendo ser real ou apenas ameaça, que possa resultar em lesão, dano psicológico ou físico e até morte, essa violência inclui diversos tipos de manifestações: violência física; moral; patrimonial; sexual; intrafamiliar; doméstica e institucional.

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010):

“A violência física que compreende a lesão corporal leve, grave ou gravíssima, tentativa de homicídio representa 53,9% dos casos; a violência psicológica que envolve ameaça; dano moral; perseguições e assédio moral no trabalho representa 33,2%; a violência moral que envolve difamação;

calúnia e injúria 8,8%; a violência patrimonial 2,0%, a violência sexual, estupro, exploração sexual e assédio no trabalho é representada por 1,4% dos casos e, outros tipos de violência 0,8%".

No Brasil, está em vigor, a Lei Maria da Penha nº. 11.340, desde 7 de agosto de 2006. Esta Lei visa coibir e eliminar todas as formas de discriminação e violência doméstica e familiar contra a mulher e punir os infratores. No ano de 2012 quanto à aplicação desta Lei, onde a denúncia do agressor em casos de violência doméstica contra a mulher pode ser feita pelo Ministério Público, mesmo que a mulher violentada não apresente queixa contra quem a agrediu.

Nota-se que mesmo que exista a Lei, há diferentes razões que impedem a mulher de recorrer à justiça, entre elas destacam-se o medo do agressor, a vergonha, a dependência financeira e a punição branda, onde neste último geralmente o autor do crime presta apenas serviços sociais, o que para mulheres violentadas não é o bastante. Busca-se a igualdade e o respeito em ambos os sexos, masculino e feminino não significando tratar um ou outro como inferior, mas sim com igualdade e respeito entre ambos os sexos.

Ressalta-se que além da diferença de tratamento entre os homens e mulheres, nos diversos âmbitos, como trabalho, sociedade, mídia, na própria família entre outros locais, vale salientar que poucos lembram que nos presídios do nosso país, há mais de 28 mil mulheres esquecidas, e muitas delas foram vítimas de violência antes de serem encarceradas.

Como afirma a autora Nana Queiroz: "Para o Estado e a sociedade, parece que só existe 440 mil homens e nenhuma mulher nas prisões do país. Só que, uma vez por mês, aproximadamente 28 mil desses presos menstruam". (QUEIROZ, 2015, P. 6).

Nesses presídios, as mulheres são obrigadas a tomar medidas drásticas, como para suprir suas necessidades básicas e fisiológicas, como exemplo, estancar a menstruação ou cuidar dos filhos que carregam em seus ventres, isso se torna casos extremos que pode se ver como a situação é muito precária e muitas vezes sem respeito.

“Segundo o Ministério da Justiça, entre 2007 e 2012, a criminalidade cresceu 42% entre as mulheres – ritmo superior ao masculino. Uma tese em voga entre ativistas da área é a de que a emancipação da mulher como chefe da casa, sem a equiparação de seus salários com os masculinos, tem aumentado a pressão financeira sobre elas e levado mais mulheres ao crime no decorrer dos anos. Dados comprovados pela teoria”. (QUEIROZ, 2015, p. 36).

Salienta-se que o sentido de uma pena privativa de liberdade, seria fazer com que o indivíduo seja punido pelo seu ato ilícito cometido, procurar humaniza-lo e ressocializá-lo, para se conscientizar e mudar, e que possa ser inserido novamente na sociedade e que não volte a cometer outros tipos de crime.

“Os delitos mais comuns entres as mulheres são aqueles que podem funcionar como complemento de renda. O tráfico de entorpecentes lidera o ranking de crimes femininos todos os anos no Censo Penitenciário, os próximos da lista, e para os quais vale o mesmo raciocínio, são os crimes contra o patrimônio, furtos e assaltos. Os crimes cometidos pelas mulheres são, os menos violentos, mas é mais violenta a realidade que as levam até eles”. (QUEIROZ, 2015, p. 36).

No mesmo raciocínio, conforme Greco:

“O tráfico, portanto, tem contribuído sensivelmente para o aumento do número de mulheres presas. Muitas senhoras idosas, avós, têm-se submetido a isso. Nunca as penitenciárias femininas ficaram tão cheias. Essa gradual lotação das penitenciárias fez com que as mulheres passassem a experimentar os mesmos problemas existentes nas penitenciárias masculinas. O problema da superlotação também chegou ao seu meio. A promiscuidade passou a ser frequente no cárcere feminino.” (GRECO, 2011, p.267).

Vivência-se uma atualidade mascarada de igualdades quando na verdade, mulheres são expostas a situações intimidantes e inadequadas para que possam ter as mesmas oportunidades na sociedade em que estão inseridas.

Mesmo com todos os movimentos e leis para combater em prol da população feminina, nada muda, são 32 casos de estupro por dia em cada um dos 26 estados deste país, e onde os criminosos saem ilesos e repetem cada vez mais os atos. Diante disso, o movimento feminista tem importante função no combate à violência contra a mulher.

Nesse contexto, Soares (2004, p. 178) registra:

o movimento de mulheres no Brasil tem buscado ao longo das últimas quatro décadas promover mudanças nos comportamentos, nas mentalidades e na estrutura social do país, reivindicando transformações políticas amplas significativas. Há uma pluralidade de vozes de mulheres reivindicando um mundo melhor, mais justo. Cada vez mais avança a consciência da necessidade de estabelecer medidas legislativas, judiciais e muito especialmente políticas públicas que possam garantir o acesso de todas aos direitos humanos fundamentais e à conquista da cidadania.

As consequências negativas da agressão atingem a saúde física e emocional das mulheres, o bem-estar de seus filhos e até a conjuntura econômica e social das nações. Dentre os quadros orgânicos resultantes, encontram-se lesões, obesidade, síndrome de dor crônica, distúrbios gastrintestinais, fibromialgia, fuma, invalidez, distúrbios ginecológicos, aborto espontâneo, morte.

Muitas vezes, as sequelas psicológicas do abuso são ainda mais graves que seus efeitos físicos. A experiência do abuso destrói a autoestima da mulher, expondo-a a um risco mais elevado de sofrer de problemas mentais, como depressão, fobia, estresse pós-traumático, tendência ao suicídio e consumo abusivo de álcool e drogas.

A violência doméstica, estupro e abuso sexual na infância estão entre as causas mais comuns de transtorno de estresse pós-traumático em mulheres. A sensação de estar vivendo o evento traumático, assume conduta evitativa, vive apatia emocional, tem dificuldades para adormecer, se concentrar e assusta-se com facilidade. O impacto de tipos diferentes de abuso de múltiplos eventos ao longo do todo o tempo parece ser cumulativo. Para

algumas mulheres, o peso destas agressões e sua desesperança parecem tão intoleráveis que podem leva-las ao suicídio.

Barsted (2006, p. 67) menciona que nesse processo:

(...) dentre as novas demandas do movimento de mulheres destacam-se aquelas voltadas para o enfrentamento da violência doméstica, expressão mais radical de um conjunto de discriminações que, historicamente, tem incidido sobre as mulheres em todo o país. A luta desse movimento contra tal violência apontou a necessidade de elaboração e implementação de uma política nacional ampla voltada para o enfrentamento de uma criminalidade específica que recai sobre as mulheres e que limita suas vidas e direitos.

Ainda é comum encontrar resistência entre as mulheres violentadas para denunciar o agressor, pois embora para muitas pessoas pareça ser uma atitude simples, o ato de chegar na delegacia especializada de atendimento à mulher, conhecidas como delegacias da mulher, expor seus problemas e sentimentos, representa enorme sacrifício para muitas mulheres. Inclusive pelo fato da denúncia realizada contra ele, podendo até se tornar ainda mais violento.

Mesmo que o número de casos de violência contra as mulheres ainda seja alarmante, é sempre recomendado que as vítimas denunciem seus agressores, para que a justiça seja feita e também para que se possa tomar as devidas providências, ao invés de se calarem por medo de que as agressões se repitam, ou até que aumentem. Mas fica difícil conciliar o fato de que devem denunciar seus agressores, pelo fato de que ainda não existem políticas públicas de segurança que realmente as protejam depois de efetuada a denúncia. E por este fato são inúmeros os casos de que os agressores são reincidentes, ou não respeitam as medidas protetivas impostas, e voltam a violentar mais mulheres.

Segundo o Mapa da Violência de 2015, em 49% dos casos registrados de atendimento à violência contra a mulher, acontece a repetição da violência, ou seja, a forma com que o sistema vem lidando com os agressores não está sendo efetiva. Sendo assim, é visto que a simples denúncia, que não



deixa de ser importante, não é suficiente, e as medidas protetivas aplicadas, não são capazes de acabar com o problema de vez.

Nos últimos tempos, está sendo feito um programa de grupos para o combate a violência doméstica, esses grupos tem como função fazer o tratamento psicológico e psiquiátrico dos agressores. As mulheres que são vítimas de violência recebem o apoio e tratamento após serem agredidas, mas os homens, autores da violência não recebem nenhum tipo de tratamento, a não ser as punições legais.

É preciso entender, o que seriam esses grupos formados por homens agressores, como funcionam, e quais seriam os métodos aplicados, para que se chegue efetivamente a uma solução para o problema apresentado no presente artigo. Estes grupos são formados por aqueles indicados pelo Poder Judiciário, quanto por homens que busca, espontaneamente fazer parte desses grupos. Tem como objetivo o acolhimento dos agressores, para através do diálogo, seja possível desconstruir estereótipos de gênero e criar novos modelos de masculinidade.

Segundo o psicólogo Tales Furtado Mistura, que coordena a cinco anos grupos de trabalho com autores de violência na ONG feminista Sexualidade e Saúde, em São Paulo:

“Os espaços de socialização dos homens na sociedade são muito pobres e criam modelos de masculinidade hegemônica, em que o homem não sabe dialogar e também não sabe lidar com a perda do seu "poder" para a mulher que vem conquistando direitos e liberdades. ”

Infelizmente, até o momento, tem-se em torno de vinte e cinco grupos destinados ao tratamento psicológico de homens agressores, distribuídos em nove estados do Brasil, um número muito baixo se comparado com a quantidade de casos diários de violência em nosso país. Além disso, retrata-se a falta de diretrizes para a atuação destes grupos.

um dos momentos mais delicados dentre o amplo processo que a violência contra as mulheres envolve, é o momento em que a mulher rompe com o ciclo de violência ao realizar a denúncia. No entanto, muitas pessoas não sabem o que ocorre depois de os órgãos competentes tomarem

conhecimento da situação, portanto nos cabe elucidar, também, o que acontece com o indivíduo acusado de agressão.

Quando a mulher toma a primeira dose de coragem e faz a denúncia, a primeira medida a ser tomada é a proteção da vítima. Se houver flagrante, o acusado poderá ser preso, e caso contrário, o que pode ser determinado é imposição de algumas medidas protetivas, como por exemplo a retirada do agressor da casa, a proibição de se aproximar ou falar com a vítima, podendo ocorrer também, o afastamento dos filhos.

Após feita a denúncia, o que se cria é chamado de processo. São colhidos depoimentos onde ocorre a investigação, para levar o denunciado à julgamento, o que pode levar meses ou anos para se atingir uma conclusão.

As possíveis punições caso o agressor seja considerado culpado variam de acordo com a violência cometida, seguindo o Código Penal. Se houve assassinato, lesão corporal grave ou estupro, é comum haver a prisão do denunciado. Já para crimes mais leves, cuja pena não ultrapassa dois anos, o encarceramento é raro. Além disso, as coisas nem sempre funcionam muito bem na prática.

Mesmo que exista uma lei própria onde a palavra da vítima é prova mais do que suficiente para configurar o crime, muitas vezes por questões até mesmo interpretativas e psicológicas no que tange aos depoimentos e ritos do processo, é difícil a configuração logo de cara da autoria e materialidade, fazendo com que, por falta de provas concretas, o acusado seja absolvido.

Muitas vezes existe uma falha no Poder Judiciário em relação a este tema, acontece que não existe nenhum profissional da área prontificado a impedir o agressor de descumprir alguma das medidas colocadas ou se aproximar da vítima, e isso muitas vezes, ocorre a violência novamente ou até mesmo sua morte.

### 3 CONCLUSÃO

Diante dos fatos apresentados, pode-se observar claramente que houve avanços alcançados em relação ao tema violência de gênero contra

a mulher, destacam-se o desenvolvimento de pesquisas científicas, a mídia pelas informações, as políticas públicas que foram desenvolvidas, serviços importantes no combate à violência e a Lei Maria da Penha que apesar de ter fragilidades ela confere proteção legal à mulher para diminuir a violência.

Destaca-se também, que mesmo com todas as informações, Leis, entidades de políticas públicas, meios para prevenir a violência contra a mulher, ainda esse assunto é muito falado diante da sociedade, pois é um problema muito presente no dia-a-dia mundialmente, e deve sempre ser colocado para poder amenizar as situações.

Um aspecto importante que foi abordado, é que a violência de gênero, por ocorrer em regra dentro do ambiente doméstico e familiar, é o primeiro tipo de violência que o ser humano tem contado de maneira direta, situação que, certamente, influenciará nas formas de condutas externas de seus agentes, seja agressor ou vítima.

A violência contra a mulher envolve a atuação multidisciplinar, ou seja, muito amplo, com destaque para as áreas jurídicas, social e de segurança. Todos estes entes e atores sociais são considerados importantes na prevenção, controle e combate desse fenômeno, sendo nesse sentido, devem trabalhar de forma conjunta e articulada, buscando sempre pelos direitos, proteção e inclusão das mulheres no âmbito social.

Salienta-se que questionamentos de como a sociedade e o Código Penal é estruturado e organizado, através de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que significa desarticular os pilares de sustentação da violência contra a mulher. Se este assunto continuar sendo explanado cada vez mais perante a sociedade em geral, é possível que conseguiremos possibilitar a reflexão, união, informação e conscientização de todos e, principalmente, a estimulação para a criação de novas estratégias de apoio às mulheres e também aos agressores, para a prevenção desse tema que está cada dia mais relevante.

GRECO, Rogério. Direitos Humanos, sistema prisional e alternativas à privação de liberdade. São Paulo: Saraiva, 2011.

IBGE. Violência contra a mulher e desigualdade de gênero ainda são temas atuais. Disponível em: <<https://dial.news/ibge-violencia-mulher-desigualdade/>>. Acesso em: 25 de abr. de 2020.

COSTA DE OLIVEIRA, Gabriela; PAS, Maione. Violência de Gênero Contra a Mulher: a vivência deste fenômeno. Revista Enfermagem Integrada, Minas Gerais 2014. Disponível em:

<<https://www.unileste.edu.br/enfermagemintegrada/artigo/v7/05-violencia-de-genero-contra-a-mulher-a-vivencia-deste-fenomeno.pdf>>. Acesso em 25 de abr. de 2020.

QUEIROZ, Nana. Presos que menstruam. Rio de Janeiro: Record Ltda., 2015.

DE BEAUVOIR, Simone. Segundo Sexo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira S.A, 2009.

BERTHO, Elena. COMO REDUZIR A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: TRATANDO OS AGRESSORES. Disponível em:

<[https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/10/como-reduzir-a-violencia-domestica-tratando-os-agressores\\_a\\_23024161/](https://www.huffpostbrasil.com/2017/07/10/como-reduzir-a-violencia-domestica-tratando-os-agressores_a_23024161/)>. Acesso em 25 de abr. de 2020.

JUS. Considerações sobre a Lei Maria da Penha e movimento feminista no enfrentamento a violência doméstica. Disponível em:

<<https://jus.com.br/artigos/72759/consideracoes-sobre-a-lei-maria-da-penha-e-movimento-feminista-no-enfrentamento-a-violencia-domestica>>. Acesso em: 26 de abr. de 2020.

SENADO, noticias. Observatório alerta para risco de aumento da violência doméstica na pandemia. Disponível em:

<<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/05/05/observatorio-alerta-para-risco-de-aumento-da-violencia-domestica-na-pandemia>>

Acesso em: 26 de abr. de 2020.

GLOBO. Casos de violência contra mulher aumentam 30% durante a quarentena em SP, diz MP. Disponível em: <<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2020/04/13/casos-de-violencia-contra-mulher-aumentam-30percent-durante-a-quarentena-em-sp-diz-mp.ghtml>> Acesso em: 26 de abr. de 2020.

VIOLÊNCIA, doméstica e familiar contra a mulher - A Lei Maria da Penha: Uma análise jurídica. Disponível em:

<<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/violencia-domestica-familiar-contra-mulher-lei-maria-.htm>> Acesso em: 26 de abr. de 2020.

IMP, Instituto Maria da Penha. O que é violência doméstica. Disponível em:

<<http://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/o-que-e-violencia-domestica.html>> Acesso em: 26 de abr. de 2020.

Sobre o(s) autor(es)

Acadêmicas do Curso de Direito da Unoesc, Campus de São Miguel do Oeste. Contato: jaquelinevizzotto2013@gmail.com; clau\_hanauer@yahoo.com.br